



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

RECOM-CGJ - 82018

Código de validação: 08B588E5AA

Dispõe sobre disponibilização de acesso às plataformas públicas de solução de conflitos e a realização de sessões de conciliação e mediação por órgãos não jurisdicionais

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, Desembargador Marcelo Carvalho Silva, no desempenho de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de serem implantadas medidas que possibilitem uma maior utilização de formas alternativas de solução de conflitos;

CONSIDERANDO a necessidade de enfrentamento da taxa de congestionamento da justiça de primeiro grau;

CONSIDERANDO o princípio da autonomia da vontade das partes, com previsão no CC e no CPC;

CONSIDERANDO a autorização legal para que a conciliação e a mediação sejam feitas por meio eletrônico ou de forma presencial;

CONSIDERANDO o termo de cooperação assinado entre o Tribunal de Justiça, o Ministério da Justiça, a Secretaria Estadual de Direitos Humanos e Participação Popular e a Federação dos Municípios do Maranhão;

CONSIDERANDO o disposto na resolução 125/2010 – CNJ, na resolução 43/2017 – GP, na portaria-conjunta 8/2017 e na Recomendação 2/2018 - CGJ;

RESOLVE

Art. 1º. Recomendar aos juízes que empreendam esforços no sentido de facultar aos





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

jurisdicionados, antes de ingressar em juízo, a utilização das plataformas digitais de conciliação, em cumprimento a Resolução do CNJ e Portaria em conjunto do Tribunal de Justiça e demais entidades.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no *caput*, o juiz disponibilizará acesso às plataformas públicas de solução virtual de conflitos nos fóruns e juizados, designando servidor capacitado visando auxiliar o cidadão e prestando necessários esclarecimentos do uso desse mecanismo de grande valia para legitimação do Judiciário.

Art. 2º. A realização da mediação/conciliação digital poderá ser dispensada quando demonstrado pela parte que, por intermédio da Defensoria Pública, Procon ou outro órgão com atribuição para intermediar a solução de conflitos, não obteve êxito na resolução total ou parcial da controvérsia.

Art. 3º. Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MARCELO CARVALHO SILVA
Corregedor-geral da Justiça
Matrícula 16014

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 20/08/2018 09:40 (MARCELO CARVALHO SILVA)

